



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2499

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Outros atos oficiais	7
Licitações e Contratos	10
Ratificação	10
Aviso de Contratação Direta	10
Pregão	10
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2499

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.092, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.998,35 (quinhentos e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 507.998,35 (quinhentos e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), referente a Execução de Pavimentação Asfáltica no Município.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO
15.451.0023.1263.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONV. 1022660/2023
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 500.000,00 (CONVÊNIO)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 7.998,35 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º Para cobertura desse crédito, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será por excesso de arrecadação, oriundo do Governo Estadual - Secretaria de Governo e Relações Institucionais, convênio nº 102660/2023 e o valor de R\$ 7.998,35 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), será por anulação das seguintes dotações:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO
15.451.0023.1011.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 7.998,35 (CONTRAPARTIDA) (FICHA 346)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de março de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.093, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.074,67 (seiscentos e cinquenta mil,

setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 650.074,67 (seiscentos e cinquenta mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), referente a Execução de Pavimentação Asfáltica no Município.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO
15.451.0023.1264.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONV. 102656/2023
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 600.000,00 (CONVÊNIO)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.074,67 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º Para cobertura desse crédito, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será por excesso de arrecadação, oriundo do Governo Estadual - Secretaria de Governo e Relações Institucionais, convênio nº 102656/2023 e o valor de R\$ 50.074,67 (cinquenta mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), será por anulação das seguintes dotações:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO
15.451.0023.1011.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.074,67 (CONTRAPARTIDA) (FICHA 346)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de março de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Lei Nº 4.094, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

“Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Viradouro na forma que especifica.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Viradouro, previamente aprovada pelo Conselho Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2499

Página 3 de 12

de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - atividades de contraturno escolar: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno; e

VII - equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Viradouro:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2499

Página 4 de 12

comunidade escolar;

XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 4º As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

Art. 5º As unidades escolares que ofertarem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

- I** - Creche de Educação em Tempo Integral - CETI;
- II** - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI;
- III** - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral - EMEFETI.

Art. 6º A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementado por atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que oferecem educação em tempo integral não serão facultativas.

Art. 8º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

I - criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;

II - criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

III - criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;

IV - criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;

V - criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;

§ 1º Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestarem interesse, serão classificados em ordem crescente de renda mensal *per capita*, em listas distintas organizadas por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência à criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família.

§ 2º Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a)** menor renda *per capita* familiar;
- b)** maior número de dependentes.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;

b) laudo diagnóstico da deficiência, transtorno ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde.

c) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;

d) cartão do Programa Bolsa Família; ou

e) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º Na ocorrência de inexistência de vagas para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2499

Página 5 de 12

de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer mudança no regime de atendimento, não sendo garantida a rematrícula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.

Art. 9º As atividades de contraturno escolar poderão ser ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizada a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

I - adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II - oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III - oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV - planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V - conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escolas ou turmas de jornada de tempo integral.

Art. 11. Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de março de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.095, de 03 de ABRIL de 2024.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

**"Concede reajuste de 4,50%,
aos funcionários ativos da
Câmara Municipal."**

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o seu Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários ativos Câmara Municipal de Viradouro, a reposição salarial com o índice de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), de acordo com anexo I desta Lei, aplicável sobre os salários de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 03 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

REFERÊNCIA	VALOR	CARGO/EMPREGO
01	R\$ 2.113,43 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e três centavos).	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASSESSOR PARLAMENTAR
02	R\$ 2.874,27 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
03	R\$ 4.645,50 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).	ASSESSOR LEGISLATIVO OFICIAL DE SECRETARIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2499

Página 6 de 12

04	R\$ 6.940,58 (seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO
----	---	---------------------------

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 03 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.096, de 03 de ABRIL de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste para fins de reposição da perda salarial dos Funcionários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Viradouro e dá outras providências."

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei Municipal n. 3131/2013.

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 4,62%(quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), para fins de reposição da perda salarial dos Funcionários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Viradouro, aplicáveis sobre os salários.

Parágrafo único - não farão jus ao reajuste concedido pela presente Lei, em virtude da sua fixação prevista pela Constituição Federal, junto ao §9º do artigo 19, os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias, de acordo com o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.077, de 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º - A presente Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 7.246, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.998,35 (quinhentos e sete mil,

novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.092, de 28 de março de 2024, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 507.998,35 (quinhentos e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), referente a Execução de Pavimentação Asfáltica no Município.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

15.451.0023.1263.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONV. 1022660/2023

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 500.000,00 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 7.998,35 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º Para cobertura desse crédito, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será por excesso de arrecadação, oriundo do Governo Estadual - Secretaria de Governo e Relações Institucionais, convênio nº 102660/2023 e o valor de R\$ 7.998,35 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), será por anulação das seguintes dotações:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

15.451.0023.1011.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 7.998,35 (CONTRAPARTIDA) (FICHA 346)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de março de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.247 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.074,67 (seiscentos e cinquenta mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2499

Página 7 de 12

suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.093, de 28 de março de 2024, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 650.074,67 (seiscentos e cinquenta mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), referente a Execução de Pavimentação Asfáltica no Município.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

15.451.0023.1264.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONV. 102656/2023

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 600.000,00 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.074,67 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º Para cobertura desse crédito, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será por excesso de arrecadação, oriundo do Governo Estadual – Secretaria de Governo e Relações Institucionais, convênio nº 102656/2023 e o valor de R\$ 50.074,67 (cinquenta mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), será por anulação das seguintes dotações:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

15.451.0023.1011.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.074,67 (CONTRAPARTIDA) (FICHA 346)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de março de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 234/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Exonera o Sr. CAETANO COSTANARI NETO, RG - 16.177.365, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 64/2024, folhas 254, junto ao Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV, por se tratar de servidor efetivo do quadro de servidores da Administração Direta do Poder Executivo,

cedido à referida Autarquia Municipal, o qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido pelo Prefeito Municipal;

Resolve,

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 01 de março de 2024, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, o SR. CAETANO COSTANARI NETO, RG - 16.177.365.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de março de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Outros atos oficiais

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 049/24 Data de Protocolo: 08/03/2024 CEVS: 355680001-880-000004-1-8 Data de Validade: 11/03/2025 Razão Social: COMUNIDADE KOLPING VIRADOURO CNPJ/CPF: 66.993.957/0001-94 Endereço: RUA CORONEL WALTER, 720 ***** JARDIM PRIMAVERA Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: LAERCIO FERREIRA JUNIOR CPF: 13675568806

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quinta-feira, 28 de Março de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 054/24 Data de Protocolo: 21/03/2024 CEVS: 355680001-865-000018-1-3 Data de Validade: 25/03/2025 Razão Social: DRA. DAIANA AP. ENCONTRÃO CARMINATTI CNPJ/CPF: 39605732866 Endereço: RUA JOSÉ MARINI, 120 FISIOT. BAIRRO:CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. Técnico: DAIANA AP. ENCONTRÃO CARMINATTI CPF: 39605732866 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:204221-f UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2499

Página 8 de 12

atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quarta-feira, 27 de Março de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 050/24 Data de Protocolo: 12/03/2024 CEVS: 355680001-960-000091-1-3 Data de Validade: 12/03/2025 Razão Social: DANILA SANTOS FERREIRA 33908126878 CNPJ/CPF: 38.097.476/0001-65 Endereço: Rua CARLOS GOMES, 250 VILA BELUZZO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: DANILA SANTOS FERREIRA CPF: 33908126878

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Terça-feira, 12 de Março de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 038/24 Data de Protocolo: 19/02/2024 CEVS: 355680001-561-000312-1-6 Data de Validade: 15/03/2025 Razão Social: 53553932 MICHELE PERES VILELA CNPJ/CPF: 53.553.932/0001-28 Endereço: Rua PRUDENCIO WALTER PORTO, 300 região dos lagos Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: MICHELE PERES VILELA CPF: 46446639805

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Segunda-feira, 18 de Março de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 047/24 Data de Protocolo: 01/03/2024 CEVS:

355680001-477-000071-1-0 Data de Validade: 06/03/2025 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO CNPJ/CPF: 45.709.912/0001-75 Endereço: Praça PRAÇA FRANCISCO BRAGA, 16 CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES CPF: 01665895780 Resp. Técnico: BIANCA HOMEM FERREIRA CPF: 40444853804 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:70451 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quarta-feira, 6 de Março de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 045/24 Data de Protocolo: 28/02/2024 CEVS: 355680001-477-000053-1-2 Data de Validade: 11/03/2025 Razão Social: MARILIA BAHU GUISELINI CNPJ/CPF: 26.329.108/0001-16 Endereço: Avenida RUI BARBOSA, 787 centro Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARILIA BAHU GUISELINI CPF: 34852540888 Resp. Técnico: VICTOR MENDES GUISELINI CPF: 34637437873 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:64467 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Segunda-feira, 11 de Março de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 042/24 Data de Protocolo: 26/02/2024 CEVS: 355680001-561-000313-1-3 Data de Validade: 19/03/2025 Razão Social: JOSÉ INÁCIO SELEGIM JUNIOR CNPJ/CPF: 53.319.664/0001-84 Endereço: Rua HERMINIO GIANELLO, S/N CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ INÁCIO SELEGIM JUNIOR CPF: 74940805972

O Diretor da VISA - VIRADOURO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2499

Página 9 de 12

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Terça-feira, 19 de Março de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 039/24 Data de Protocolo: 21/02/2024 CEVS: 355680001-863-000122-1-1 Data de Validade: 28/02/2025 Razão Social: MR FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 51.742.651/0001-98 Endereço: Praça FRANCISCO BRAGA , 37 CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. Técnico: RODRIGO DE BARROS TAVARES CPF: 45019907839 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:124624 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Segunda-feira, 4 de Março de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 043/24 Data de Protocolo: 26/02/2024 CEVS: 355680001-861-000001-1-6 Data de Validade: 07/03/2025 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO CNPJ/CPF: 45.709.912/0001-75 Endereço: Rua RUA DO HOSPITAL, 53 PRONTO SOCORRO CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA CAROLINA FAVARETO BUZON CPF: 38192866831 Resp. Técnico: MATHEUS GUIDEROLI DELA MARTA CPF: 41954195818 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:197348 UF:SP Resp. Técnico: SILVANA NEVES DE SIMONE CPF: 30429851804 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:569733 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quinta-feira, 7 de Março de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 048/24 Data de Protocolo: 05/02/2024 CEVS: 355680001-472-000137-1-4 Data de Validade: Razão Social: RAFAEL COSTA CARDOSO DA SILVA 22654338886 CNPJ/CPF: 24.829.823/0001-92 Endereço: JOSÉ BONIFACIO, 788 fundos CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: RAFAEL COSTA CARDOSO DA SILVA CPF: 22654338886

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO O CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quarta-feira, 13 de Março de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 052/24 Data de Protocolo: 21/03/2024 CEVS: 355680001-471-000057-1-1 Data de Validade: 21/03/2025 Razão Social: ROZELI ROSA DIARES13438292831 CNPJ/CPF: 24.618.158/0001-98 Endereço: Rua OSCAR DOS SANTOS, 370 jardim marina Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: ROZELI ROSA DIARES CPF: 13438292831

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM QUESTÃO Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO

- VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quinta-feira, 21 de Março de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2499

Página 10 de 12

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Reconheço a Inexigibilidade de licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DENOMINADO "OPEN FARRA" PARA O EVENTO "ESCOLHA DA RAINHA" QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024**, pelo valor estimado de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)**, com a contratada **ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 17.278.190/0001-06**, com fundamento legal artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e nos Pareceres da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio das Contratações Diretas, da qual **ratifico** a Inexigibilidade de Licitação supramencionada.

Viradouro/SP, 02 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
INFRAESTRUTURA

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - RESUMIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

INÍCIO 03/04/2024 - ENCERRAMENTO 08/04/2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REPAROS DE SALAS DE AULAS DA E.M.E.F. "DR. SANDOVAL JOSÉ DE ALMEIDA" PARA INSTALAÇÃO DE LOUSAS BRANCAS

A Divisão Municipal de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, a abertura de contratação direta, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site oficial, em seu portal **LICITAÇÕES - COMPRAS EDITAL**, no endereço link <http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>

Demais publicações referentes a contratação estarão disponíveis através no site <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>

Viradouro/SP, 03 de abril de 2024.

FLÁVIA MARIA DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pregão

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADO: LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 04.602.269/0001-07)

Processo Licitatório: 038/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 010/2024.

Trata-se de impugnação apresentada pela interessada LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 04.602.269/0001-07), em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2024 - Processo Administrativo Nº 038/2024. Em síntese, alega a IMPUGNANTE de que o descritivo solicitado direciona a apenas uma marca.

É o relatório passo a decidir.

Da tempestividade. Inicialmente cabe salientar que a referida impugnação se encontra tempestiva conforme disposto no tópico 16 do edital, bem como legislação vigente.

Levado os autos à Procuradoria Pública Municipal foi exarado parecer opinando, nas palavras da DD. Procuradora Municipal, Dra. Caroline Harue Nacamura Shimano Bellini (OAB/SP 279.925):

"Por todo o exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa Lumière Veículos Ltda, CNPJ 04.602.269/0001-07, uma vez tempestiva, para no mérito, conhecer do pedido face aos argumentos acima expostos.

Desta forma, deve o setor competente apresentar justificativa demonstrando detalhadamente os motivos para a especificação exigida.

Caso não seja apresentada, entendo ser necessário a adequação do Edital quanto a descrição do Veículo a ser adquirido."

É de comum conhecimento, como trazido pelo Estudo Técnico Preliminar, bem como no Termo de Referência, que a aquisição do veículo descrito neste procedimento licitatório, destina-se ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, no desempenho das atividades de rotina administrativas, sejam elas na zona urbana ou rural, devido às longas distâncias e difícil tráfego de acesso. Também prestará apoio no deslocamento de servidores, distribuição de materiais entre a sede e qualquer unidade seja: Conselho Tutelar, CRAS ou atendimento dos munícipes. Considerando que se trata de bem necessários para execução dos serviços diante da complexidade de atendimento, trazendo mais celeridade, dinamismo e acessibilidade às outras entidades, residências distantes da Secretaria, locomoção a outros municípios, suporte para atendimento do CRAS. Aumentando a celeridade e conforto do funcionalismo público, é indispensável que mantenha em pleno funcionamento.

Por este motivo, vejo a escolha de uma motorização veicular sendo 1.8 plausível, uma vez que, este tipo de motor apresenta um desempenho mais vigoroso, especialmente em estradas e situações que exigem aceleração rápida, por ser mais vantajoso devido à sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2499

Página 11 de 12

potência e torque superiores. Devemos considerar as necessidades de transporte, no caso, conforme consta do ETP juntado aos autos, a necessidade de um veículo para transportar cargas pesadas ou com quantidade alta de pessoas com frequência, um carro com motor mínimo de 1.8, com capacidade para sete pessoas, se mostra o mais adequado devido à sua capacidade de carga e potência extra.

Ressalte-se que o artigo 11º da Lei 14.133/2021 nos traz:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta **apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;”

Nesse sentido o TCU nos ensina:

“**O processo licitatório visa, portanto, obter o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração**, não somente considerando o valor a ser desembolsado de imediato, mas ao longo do tempo (ao longo do ciclo de vida do objeto), o que mitiga o risco de contratar um objeto mais barato inicialmente, mas que ao longo do tempo termina custando mais caro, de acordo com a expressão “o barato sai caro”. (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/31/DD/59/E436C8103A4A64C8F18818A8/Licitacoes%20e%20Contratos%20-%20Orientacoes%20e%20Jurisprudencia%20do%20TCU%20-%205a%20Edicao.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2024).

Grifei.

Afinal, não é vantajoso contratar algo se isso não atender às necessidades da contratação, pois uma compra ineficaz não pode ser considerada econômica.

Ante o exposto e com fundamento aos princípios que regem o procedimento licitatório e toda legislação vigente, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação mantendo a questão da motorização em 1.8 ou superior para um veículo com capacidade de sete pessoas, pelos motivos acima expostos, devendo ser alteradas as demais descrições que direcionam para apenas uma marca de fornecimento.

Viradouro, 03 de abril de 2024.

GABRIEL PERRONE

Pregoeiro

Decreto 7.010 de 10 de maio de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2499

Página 12 de 12

Outros Atos

SEI/TRE-SP - 5206981 - OFÍCIO

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_impr..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 098ª ZONA ELEITORAL – PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 713, Centro – 14750-000
Tel/WhatsApp business - (16) 3952-5987
ze098@tre-sp.jus.br
Pitangueiras– SP

Ofício nº 12/2024

Pitangueiras, 28 de fevereiro de 2024.

Ref.: Requisição de unidade escolar para servir como local de votação.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, requirio a Vossa Excelência, com fundamento no art. 135, caput e § 2º, da Lei Federal nº 4.737/65 (Código Eleitoral), o imóvel em que está instalada a E.M.E.F. MARÍLIA RIBEIRO PORTO ROSSETO, situada à Rua Tiradentes, nº 1.314, Jardim das Palmeiras, Viradouro/SP, para servir como local de votação.

Ressalte-se que, no pleito deste ano, as seções eleitorais localizadas na E.M.E.F. SEBASTIÃO FERNANDES BALIEIRO (0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119 e 0120) serão transferidas temporariamente para a E.M.E.F. MARÍLIA RIBEIRO PORTO ROSSETO, tendo em vista que aquela unidade escolar passará por reformas estruturais que poderão se estender até a data da eleição, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, no Ofício SME nº 16, de 9 de fevereiro de 2024.

Solicito, por oportuno, seja dada ampla divulgação aos(as) eleitores(as) sobre a mudança do local de votação, tanto no período de final de alistamento, como próximo à eleição.

1 of 2

29/02/2024, 11:22

Digitalizado com CamScanner